



NÚCLEO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REDE TIPO SWITCH

PROCESSO: E-20/001.011052/2022

Trata-se de recurso interposto pelas sociedades empresárias **I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (08.042.908/0001-70)** e **TRACENET TREINAMENTO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA (10.242.293/0003-39)**, tendo em vista a Declaração de Vencedor realizada em 08/05/2024 às 17:00h, no Sistema Compras.gov, conforme Aviso (1454055). Decorrido o prazo de apresentação das razões recursais, a sociedade empresária **LICITEC TECNOLOGIA LTDA (16.628.132/0001-00)** não apresentou as contrarrazões (1462111).

1. DO RECURSO

1.1. DA ADMISSIBILIDADE

Com fundamento no item 15 do Edital, que versa sobre a interposição de recurso, as licitantes **I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (08.042.908/0001-70)** e **TRACENET TREINAMENTO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA (10.242.293/0003-39)** manifestaram de imediato a intenção de recurso e enviaram o teor das razões (1459097 e 1459099) tempestivamente em 10/05/2024 às 12:25h e 13/05/2024 às 22:03h, cumprindo o prazo de 3 (três) dias.

1.2. DAS ALEGAÇÕES - I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (08.042.908/0001-70)

1.2.1. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL

"Do Manual em outra língua que não seja o Português e ausência do documento da alínea b): O que diz no Edital: "8.1.1. Para a comprovação de que os equipamentos a serem utilizados atendem aos requisitos elencados no item "7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", visando o atendimento integral ao objeto, a LICITANTE participante do certame deverá apresentar para cada tipo de switch ofertado: a) Manual do fabricante, ou documento similar, do material ofertados em português; e (grifo nosso) b) Para cada requisito elencado no item "7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", a indicação de qual página do manual do fabricante, ou documento similar, resta explicitado que o produto tem característica igual ou superior ao exigido neste documento".

1.2.2. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇOS

"Da inexecuibilidade dos preços apresentados: Vejamos abaixo o que restou mencionado no Edital: 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso) 7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. A LICITEC TECNOLOGIA LTDA, apresentou a proposta vencedora no valor de R\$ 76.999,0000 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais), enquanto o TERMO DE JULGAMENTO, apresentado pela DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DOM RIO DE JANEIRO (doc anexo), em sua página 4, apresenta o valor estimado de R\$ 353.338,3333 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), ou seja, muito abaixo dos 50% descrito no edital. Dessa forma, tem-se que as regras licitatórias apresentadas se deram de modo claro, assim, ao se verificar a proposta de preços apresentada pela empresa LICITEC TECNOLOGIA LTDA, constata-se que o preço contém natureza inexecuível, o mesmo se encontra abaixo do patamar mínimo, sendo considerado inexecuível pelo próprio edital, eis que está absurdamente inferior a 50% do valor estimado pela Administração."

1.3. DAS ALEGAÇÕES - TRACENET TREINAMENTO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA (10.242.293/0003-39)

1.3.1. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DESACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

"[...]a proposta apresentada pela LICITEC TECNOLOGIA LTDA encontra-se em desacordo com o Edital de Pregão, de modo que a habilitação da empresa deve ser revisada[...]"

O atestado de capacidade técnica apresentado pela LICITEC TECNOLOGIA LTDA não é compatível com os requisitos informados pela especificação técnica do edital para o Item 3. O proponente não apresentou um atestado de switches CORE 10Gb/40Gb gerenciável Layer 3 utilizados. Esses equipamentos são utilizados em ambiente de Datacenter, com suporte a iSCSI, e nível de criticidade adequado. Ao contrário disso a empresa LICITEC TECNOLOGIA LTDA apresentou um atestado de switches de pequeno porte utilizados em área de escritório, com interfaces de 1Gb ethernet e capacidade de comutação de tráfego 15 vezes inferior ao solicitado na especificação técnica.

2. DAS CONTRARRAZÕES:

2.1. DA ADMISSIBILIDADE

A interessada **LICITEC TECNOLOGIA LTDA (16.628.132/0001-00)**, mesmo lastreada pelo item 15 do Edital, **não** apresentou contrarrazões tempestivamente (1462111), dentro dos 3 (três) dias de prazo subsequentes à apresentação do recurso.

3. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO (XXXXXX)

O referido recurso foi analisado pelas áreas técnicas , 1471292, conforme abaixo transcrito:

"LOTE 2

- RAZÕES RECURSAIS: **IM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (08.042.908/0001-70)**, doc. SEI nº 1459097

- CONTRARRAZÕES: **NÃO APRESENTADA PELA LICITEC TECNOLOGIA LTDA (16.628.132/0001-00)**, doc. SEI nº 1462109

- RAZÕES RECURSAIS: **TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA (10.242.293/0003-39)**, doc. SEI nº 1459099

- CONTRARRAZÕES: **NÃO APRESENTADA PELA LICITEC TECNOLOGIA LTDA (16.628.132/0001-00)**, doc. SEI nº 1462109

Resposta: Ainda que ausentes as contrarrazões da licitante LICITEC TECNOLOGIA LTDA, consideramos pertinentes as razões apresentadas pelas licitantes IM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA. Analisando as contrarrazões e respondendo no que é pertinente a área técnica. Informamos o equívoco na análise retro da "**Proposta LICITEC TECNOLOGIA LTDA - Lote 2 (1448641)**".

Na época, por entender que o equipamento em questão, já existia em no nosso parque com modelo anterior, ficaria em acordo mesmo que não estivesse no documento apresentado alguns dos itens mencionados nas razões recursais pela empresa "**TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA**" como por exemplo: **II - PROCESSADOR: 1,5 GHZ, III - RAM: 8 GB, e etc.**

Houve também falha na descrição dos itens deste "Lote 2" que na confecção do termo de referência (TR) não foram constatados. Somente em revisão posterior na tratativa de qualificação técnica foi identificado que não se aplicam ao produto a ser contratado conforme descrição no lote como por exemplo o Item **VI - INTERFACE WEB, SUPORTE A BGP e PROTOCOLOS FAST ETHERNET (possuem taxa de transmissão nominal de 100 Mbps).**

Por oportuno, informamos que recentemente foi confirmada a informação de que o prédio da Sede Administrativa passará por um processo de *retrofit*, onde no processo E-20/001.006349/2023 (Gestão de Imóveis: Locação) já se tramita para alocação dos Defensores, servidores para o novo local, que certamente implicará em mudanças significativas na infraestrutura de redes, com impacto no projeto inicial de utilização dos equipamentos licitados no lote 2, já que todo estudo de utilização dos equipamentos teve como base o ambiente atual.

Diante do exposto solicitamos avaliação da possibilidade de suspensão ou cancelamento da disputa que envolve o LOTE 2 até a definição dos procedimentos informados acima, quando deverá ser reavaliada a pertinência do prosseguimento ou não da aquisição dos equipamentos (lote 2)."

4. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE PREGÃO

4.1. Quanto ao mérito e pedidos realizados pelas impugnantes, diante da manifestação da área demandante, setor este que possui vasto conhecimento técnico em relação ao objeto licitado e as necessidades acessórias, corroboramos os entendimentos da NUINF, no que tange as questões técnicas. Cumpre esclarecer, que a decisão de revogação o não do lote em comento, será efetuada pelo Exmo. Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.2. Em relação ao alegado pela licitante **I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (08.042.908/0001-70)**, que versa sobre a inexecutabilidade, conforme explicitado pelo recorrente, o item 7.6 do Edital deixa claro que no caso de bens e serviços em geral, é **INDÍCIO** de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, possuindo a administração a faculdade de realização de diligências para comprovação de executabilidade.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões e contrarrazões acima desenvolvidas, sobretudo após a manifestação das áreas técnicas competentes, encaminho o presente para análise e

manifestação da Doutra Assessoria Jurídica.

MARCELA NAVEGA G. REIS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA NAVEGA GOMES REIS, Pregoeiro**, em 29/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471378** e o código CRC **EAE2E569**.

Referência: Processo nº E-20/001.011052/2022

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



NÚCLEO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REDE TIPO SWITCH

PROCESSO: E-20/001.011052/2022

Trata-se de recurso interposto pela sociedade empresária **SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA (04.287.754/0001-25)**, tendo em vista a Declaração de Vencedor realizada em 08/05/2024 às 17:00h, no Sistema Compras.gov, conforme Aviso (1454055). Decorrido o prazo de apresentação das razões recursais, a sociedade empresária **MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (42.261.707/0001-00)** apresentou contrarrazões, nos termos que seguem:

1. DO RECURSO

1.1. DA ADMISSIBILIDADE

Com fundamento no item 15 do Edital, que versa sobre a interposição de recurso, a licitante **SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA (04.287.754/0001-25)** manifestou de imediato a intenção de recurso e enviou o teor das razões (1459059) tempestivamente em 13/05/2024 14:45, cumprindo o prazo de 3 (três) dias.

1.2. DAS ALEGAÇÕES

1.2.1. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A PROPOSTA DETALHE E TERMO DE REFERÊNCIA

A recorrente alega que "Verificou-se que há inconsistências relativas à proposta apresentada pela MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., visto que se mostra em desacordo com o Edital de Pregão, de modo que a habilitação da empresa deve ser revisada, pelas razões destacadas adiante:

No Edital de Pregão, estão estabelecidas as condições gerais dos produtos/serviços contratados que devem ser respeitadas pelos licitantes, bem como disposições acerca do processo licitatório.

E, mais especificamente, no Termo De Referência, Anexo I do Edital, estão especificados os requisitos técnicos essenciais dos equipamentos objeto da proposta. Assim, além de preencher os requisitos de habilitação para licitação, é necessário que o licitante comprove que os produtos fornecidos se enquadram nas condições e especificações necessárias.

Dessa forma, é incontroverso que a empresa MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS

LTDA, ao participar do processo licitatório, deve se submeter às regras do Edital em sua integralidade e, inclusive, obedecer aos requisitos previstos no Edital, bem como as especificações técnicas dos equipamentos exigidas no Termo de Referência, no Anexo I.

Contudo, é possível constatar que a proposta da empresa MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA não atende às exigências pela ausência das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência: 8.1.1. Para a comprovação de que os equipamentos a serem utilizados atendem aos requisitos elencados no item "7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", visando o atendimento integral ao objeto, a LICITANTE participante do certame deverá apresentar para cada tipo de switch ofertado: a) Manual do fabricante, ou documento similar, do material ofertados em português; b) Para cada requisito elencado no item "7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", a indicação de qual página do manual do fabricante, ou documento similar, resta explicitado que o produto tem característica igual ou superior ao exigido neste documento. 8.3.1. A LICITANTE deverá fornecer documentação que comprove que os switches atendem a padrões de sustentabilidade reconhecidos internacionalmente, como a certificação "Energy Star" ou equivalente. Essas certificações atestam o compromisso do equipamento com a eficiência energética e a redução do impacto ambiental.

Assim, entende-se que a empresa MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA não apresentou os apontamentos necessários, visto que os catálogos apresentados não possuem documentos que comprovam o cumprimento exigido e não foi apresentado pela Recorrida qualquer outro documento hábeis ao cumprimento do requisito previsto nas cláusulas acima.

Ao analisar também Estudo Técnico Preliminar Da Contratação, verifica-se que a empresa Recorrida não apresentou a planilha ponto a ponto exigida no edital e também não comprovou que será ofertada a garantia e suporte técnico "on-site" pelo período de sessenta meses: 3.1. Para a comprovação de que os equipamentos a serem utilizados atendem aos requisitos, visando o atendimento integral ao objeto, a LICITANTE deverá apresentar, junto com a sua proposta comercial, para cada modelo de equipamento documentação comprobatória do atendimento de todos os requisitos, bem como: a) Apresentar a composição do item da solução, contendo marca, modelo, códigos, descritivo dos códigos, unidade, quantidades do conjunto, tudo com o objetivo de se identificar claramente quais os produtos e serviços estão sendo ofertados. b) Apresentar documentação técnica (manuais e/ou catálogos do fabricante, em mídia eletrônica ou URL) comprovando o pleno atendimento a todos os requisitos técnicos, por meio de apresentação de uma planilha ponto-a-ponto, com indicação de nome do documento e página que comprove o atendimento. Não será aceita comprovação por carta do fabricante ou distribuidor ou da licitante. 7.8. Os equipamentos devem possuir garantia e suporte técnico "on-site" por sessenta meses.

Logo, observa-se que a Recorrida não apresentou documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas citadas, o que contraria as exigências do edital. Sendo assim, essa falta de evidência acarreta sua desclassificação.

Conclui-se, portanto, que a Recorrida deixou de comprovar diversos dos requisitos obrigatórios estabelecidos pelo Edital."

2. DAS CONTRARRAZÕES:

2.1. DA ADMISSIBILIDADE

Lastreada pelo item 15 do Edital, a interessada **MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (42.261.707/0001-00)** apresentou contrarrazões também tempestivamente (1462110), dentro dos 3 (três) dias de prazo subsequentes à apresentação do recurso.

2.2. DAS ALEGAÇÕES

2.2.1. REBATE DETALHADO DOS ITENS QUESTIONADOS

A recorrida realizou o detalhamento de cada item questionado, debatendo ponto a ponto, afirmando ainda que "[...]a comissão de licitação e a equipe técnica, composta por especialistas qualificados realizou uma avaliação criteriosa e detalhada, que não apenas avaliou a conformidade de nossa proposta com os requisitos estabelecidos no termo de referência como também desclassificou outros licitantes que não atenderam plenamente às especificações técnicas e qualitativas exigidas pelo edital. Esta ação reforça a rigurosidade e a objetividade do processo de análise, assegurando que apenas as propostas que efetivamente atendem às necessidades do órgão sejam consideradas.

Neste sentido a aceitação de nosso produto pela equipe técnica, após um processo de análise que resultou na desclassificação de outros licitantes por não atenderem às especificações, é uma clara indicação de que nossa proposta está correta e alinhada com as exigências do edital. Este reconhecimento reafirma nosso compromisso em fornecer soluções de alta qualidade que atendem as expectativas dos órgãos públicos com os quais colaboramos."

3. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO (XXXXXX)

O referido recurso foi analisado pelas áreas técnicas , 1471292, conforme abaixo transcrito:

"LOTE 1

- RAZÕES RECURSAIS: **SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A (04.287.754/0001-25)**, doc. SEI nº 1459059

- CONTRARRAZÕES: **A MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (42.261.707/0001-00)**, doc. SEI nº 1462110

Resposta: Deferimos as contrarrazões apresentadas da empresa A MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (42.261.707/0001-00), doc. SEI nº 1462110, mantendo a qualificação técnica constante no documento (1438854)."

4. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE PREGÃO

4.1. Quanto ao mérito e pedidos realizados pela impugnante, diante da manifestação da área demandante, setor este que possui vasto conhecimento técnico em relação ao objeto licitado e as necessidades acessórias, corroboramos os entendimentos da NUINF para que não mereça ser acatado o recurso impetrado pela licitante **SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA (04.287.754/0001-25)**.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões e contrarrazões acima desenvolvidas, sobretudo após a manifestação das áreas técnicas competentes, encaminho o presente para análise e manifestação da Douta Assessoria Jurídica.

MARCELA NAVEGA G. REIS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA NAVEGA GOMES REIS, Pregoeiro**, em 29/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471375** e o código CRC **8CA2F41C**.

Referência: Processo nº E-20/001.011052/2022

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br